

5078/18

02



**Inova Ambiental**  
**Assessoria e Comércio Ltda**

CNPJ: 07.125.452/0001-49

**AO ILMº SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ.**

Ref.: Processo Administrativo nº 5044/18

Concorrência Pública nº 03/2018

INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.125.452/0001-49, sediada à Av. Tancredo Neves, 35, Engenheiro Pedreira, Japeri, RJ, neste ato representada pelo Sr. Cristiano de Lima David, carteira de identidade nº 09700697-7 IFP, CPF nº 032.498.427-88, devidamente qualificada nos autos do processo em referência, vem perante a elevada presença de V.Sas, mui respeitosamente apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face à decisão dessa ínclita Comissão que **inabilitou** a empresa **INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA** e **habilitou** a empresa **ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA**, diante do que **requer** a essa douta Comissão, que reconsidere o posicionamento adotado e seja reformada vossa decisão, com fulcro em uma **reanálise** por V.Sas, da documentação de **habilitação** apresentada pelas **empresas em tela**, diante das justas razões de fato e de direito de insurreição da recorrente, a seguir aduzidas:

**DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que o resultado do julgamento dos envelopes de **habilitação da Concorrência nº 3/2018**, na ata da sessão pública lavrada no dia 24 de agosto de 2018, é lícita e patente à **tempestividade do recurso administrativo**, ora interposto pela



recorrente, no dia 30 de agosto de 2018, na medida em que o **inciso I, alínea "a", do art. 109, da Lei nº 8.666 /93**, prevê, para o caso, prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, o qual expirará em 31 de agosto de 2018, vislumbrando assim, o cumprimento dos princípios que regem o processo administrativo em tela, conforme abaixo:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

## DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Não obstante, ao alto grau de descortino e elevado padrão cultural que são justamente tributados ao Senhor Presidente da Comissão de licitação, bem como aos demais Ilustres membros, o certo é que a decisão administrativa que declarou equivocadamente **inabilitada empresa recorrente e habilitou a empresa supra citada**, merece, data vênia, integral reforma, em razão de vários aspectos fáticos e jurídicos, a seguir esmiuçados de forma estanque e distinta, item por item, tópico por tópico, à saber:

## DOS FATOS E CONSIDERAÇÕES GERAIS

Insurge-se a recorrente contra decisão dessa douta comissão de Comissão de licitação, por considerar que houve equívoco de interpretação no análise e julgamento dos ditames do instrumento convocatório, referente a documentação de habilitação apresentada pelas empresas em tela.

Todavia, a **recorrente** considera que a vinculação ao edital e seus anexos, é princípio básico de toda a licitação. Nem se compreenderia que a administração fixasse no edital a forma e modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu.

Destarte que nessa linha de raciocínio, o grande mestre **Marçal Justen Filho** in **"Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos"**, ed. Aide, 4ª. edição, pág. 255, nos instrui sobre importância do uso correto do edital na condução do certame:

*"o Instrumento Convocatório (seja, edital, seja convite), cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do artigo 41, com aquela do artigo 4º.. pode-se afirmar a estrita vinculação da administração ao edital, seja quanto as regras de fundo quanto aquelas de procedimento"*



04

Assim como o professor Hely Lopes Meirelles em seu "Curso de Direito Administrativo Brasileiro", p. 272, ed. Malheiros, 1994, também nos doutrina:

*"sob certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, a aceção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos"*

Desta feita, a **recorrente**, compreende a preocupação e zelo da **comissão de licitação** no sentido de avaliar minuciosamente a documentação de cada participante apresentadas no certame, mas, entendemos também que muitas vezes o administrador deve pesar na balança do bom senso e de forma justa chegar a sua decisão final, evitando sempre, preciosismo, rigor excessivo ou formalismo desnecessário, sempre buscando o melhor para administração pública, principalmente quando a questão envolve economicidade ao erário público, pois nesta peça recursal a **recorrente** alega preliminarmente, que **surgiu apenas um equívoco** no análise da documentação da **recorrendo** que levou a **inabilitação** da mesma, ou seja **INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA**, assim como na equivocada **habilitação** da empresa licitante, a saber: **ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA**, e que se faz necessária à revisão dos procedimentos de condução e julgamento feitos no certame em tela.

No que refere-se ao procedimentos administrativos e formalismo desnecessário, podemos verificar os ditames da Lei de Procedimentos Administrativos nº 9784/99 art. 20, inc. VI, concomitantemente com o entendimento do TCU, se não vejamos:

**Lei nº 9784/99**

**Art. 20** – A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

.....;

**VI** - adequação entre meios e fins, vedada a imposições de obrigações, restrições e sanções em medidas superiores àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

*Acórdão n.º 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011.*  
*"Licitação para contratação de bens e serviços: 2 – As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário" (grifo nosso)*

## DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA INOVA – REFORMA DA DECISÃO

**CONSIDERANDO QUE CUMPRIU:**

A) O ITEM 2, DO OBJETO em seu sub item 2.1 da Concorrência Pública Nº 003/2018:



"A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU);

- B) O ITEM 6 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, em seu sub item 6.2.9: "Certificado de Regularidade da Licitante junto ao CTF/APP - CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE INSTRUMENTOS E ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS e Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA, expedidos pelo IBAMA;
- C) A ATA DA SESSÃO INTERNA PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO onde torna a empresa INOVA AMBIENTAL INABILITADA;

A INOVA AMBIENTAL declara que não enquadrar-se no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA, expedido pelo IBAMA, uma vez que suas atividades REFEREM-SE à COLETA e TRANSPORTE, conforme LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº IN045265, expedida pelo INEA, constante no Processo 5044/2018:

"Realizar as atividades de **coleta e transporte** rodoviário de resíduos perigosos (classe I) e não perigosos (classe IIA e IIB), efluentes oleosos/industrial, resíduos de serviço de saúde-RSS (grupos A,B,D e E, resíduos da construção civil (classes A,B,C e D), resíduos sólidos urbanos- RSU, armazenamento temporário de resíduos perigosos (classe I) e não perigosos (classe II), garagem, lavagem externa, manutenção e abastecimento dos veículos da própria frota."

Desta forma pode-se concluir que a INOVA AMBIENTAL **atende, em sua totalidade**, o ITEM 2, DO OBJETO da Concorrência Pública Nº 003/2018:

"A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)."

08

Observação: Para melhor entendimento das justas razões de fato e de direito para o **não enquadramento** da empresa na certificação CTF/AIDA, segue anexo a esta peça recursal – Instrução Normativa nº 10/2013 – Guia para enquadramento de pessoas jurídicas no CTF/AIDA:.

D) NO TOCANTE AO ITEM – 6.8 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - Subitem 6.8.5.1 – Comprovação da boa situação financeira da empresa baseada na obtenção do índice de solvência (S) igual ou maior a 01 (um), calculado e demonstrando pelo licitante, na proposta por meio da seguinte fórmula.

$$S = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Exigível Total}} \geq \text{ou} = 1,00$$

E) O ITEM 6.8.1.4, Cálculo dos Indicadores Econômicos: Para efeito da avaliação da capacidade econômica financeira do licitante conforme §1 e §5 do art 31 da lei nº 8.666/93, consolidada, ficam estabelecidos três níveis de classificação definidos por pontos, decorrentes dos indicadores de liquidez geral (LG) e liquidez corrente (LC) = ou > que 1 (1,0), e grau de endividamento (GE) = ou > que 1 (1,0), referente ao último exercício e calculado na forma estabelecida nas instruções para cálculo nos indicadores econômicos.

A Inova Ambiental declara ter apresentado o Índice de Solvência Geral. Não existe diferença contábil entre Índice de Solvência e Índice de Solvência Geral, portanto a Inova Ambiental cumpriu a exigência do Item 6.8.1.4, sendo inconsistente a inabilitação pontuada.

.....  
.....

### DA HABILITAÇÃO EQUIVOCADA DA EMPRESA ECOMIX – REFORMA DE DECISÃO

CONSIDERANDO QUE NÃO CUMPRIU:

A) ITEM 6.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Subitem 6.2.4.1 – Não apresentou atestado técnico de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD),



04

nas áreas continental e insular, mínimo mensal de 500 toneladas, **na qual apresentou atestados de outra empresa, ou seja "subcontratação"**.

Subitem 6.2.5 - **Não** comprovou que o profissional mencionado no item "C" pertencente ao quadro da licitante, mediante a apresentação de ato constitutivo da empresa (no caso sócio), carteira de trabalho e previdência social, ficha de registro ou contrato de prestação de serviços assinados e com firma reconhecida de ambas as partes, ou seja, **não comprovou o vínculo do responsável técnico**.

Subitem 6.2.6 - **Não** apresentou **vigente** a Certidão expedida pelo INEA - Instituto Estadual do Ambiente, que autorize a licitante a realizar os serviços de "coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos" com abrangência de intermunicipal considerando que a destinação final dos resíduos será em outro município, ou seja **apresentou certidão vencida**.

**B) ITEM 6.8 - DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA**

Subitem 6.8.6 - **Não** apresentou Certidão de pedido de Falência, Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores á data de sua apresentação.

**DO PEDIDO**

Finalmente, face às razões apresentadas por esta recorrente, rogamos a essa Conceituada Comissão, representada na pessoa de seu DD. Presidente a reconsideração da prolatada decisão que **inabilitou a INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA e habilitou a ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA**, dando prosseguimento à fase subsequente do certame e corroborando perante a todos os fins, a mais plena e lúdima **JUSTIÇA !**

N. Termos,

P. Deferimento.

Japeri - RJ, 30 de agosto de 2018.

**07.125.452/0001-49**  
INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA  
E COMERCIO LTDA  
AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 35  
AREA B - CIDADE JARDIM MARAJOARA  
CEP 26410-050  
**JAPERI - RJ**



**INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA.**



08

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
denominada  
**INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO LIMITADA**

**EDUARDO BASTOS TAVARES** - Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 08/09/1963, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade expedida pelo CRA/RJ sob o nº 2036063-1, inscrito no CPF sob o nº 755.370.287-00, residente e domiciliado à Rua Manoel Coelho, nº 365 - Aptº 401 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26250-350; e

**CRISTIANO DE LIMA DAVID** - Brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/10/1972, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade expedida pelo IFP/RJ sob o nº 09700697-7, inscrito no CPF sob o nº 032.498.427-88, residente e domiciliado à Rua Humberto Gentil Baroni, nº 33 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26255-020.

U N I C O S

Sócios componentes da sociedade limitada denominada "INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO LIMITADA" com sede e matriz à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 29 - Califórnia - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26220-660, inscrita no CNPJ: 07.125.452/0001-49; filial nº 1 situada à Rua Silva Pinto, nº 49/917 - Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20551-190, inscrita no CNPJ: 07.125.452/0002-20 e filial nº 2 situada à Avenida Tancredo Neves, nº 35 - Engenheiro Pedreira - Japeri - RJ - CEP: 26410-050, inscrita no CNPJ: 07.125.452/0003-00, e filial nº 3 situada à Rua Baronesa de Mesquita, nº 1616 - Aptº 101 - Centro - Mesquita - CEP: 26551-470, conforme contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE da matriz nº 33.2.0741279-8 por despacho de 12/11/2004, resolvem de comum acordo, alterar a referida sociedade para proceder as seguintes modificações:

- 1) Alteração do objeto social da empresa;
- 2) Alteração do endereço da Matriz;
- 3) Extinção por liquidação voluntária da filial nº 03
- 4) Consolidação do Contrato Social.

1) **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto social da empresa passa a ser: "Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transportes rodoviários de cargas, produtos e resíduos no âmbito municipal; coleta seletiva de resíduos domiciliares e urbanos em geral; Carga e descarga; Locação de automóveis com ou sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais com ou sem operador; Prestação de serviços de limpeza, manutenção, higienização, disposição do lixo, recuperação e conservação de imóveis em suas áreas internas e externas; Varrição de vias públicas; Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; obras de alvenaria; e pintura de edifícios em geral; Manutenção e conservação de áreas verdes, serviços de jardinagem e atividade paisagística; Serviços combinados de apoio à administração e à conservação de edifícios; Prestação de serviços de vigilância e segurança privada e Serviços de limpeza e desobstrução das redes de drenagem, redes de esgoto, sistema misto de drenagem e poços de visitas em avenidas e ruas municipais, residências, indústrias, comércios e unidades de saúde".

2) **CLÁUSULA SEGUNDA:** O endereço da matriz passa a ser à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 35 - Área B - Cidade Jardim Marajoara - Japeri - RJ - CEP: 26410-050.

3) **CLÁUSULA QUARTA:** Extinção por liquidação voluntária da Filial 03 situada à Rua Baronesa de Mesquita, nº 1616 - Aptº 101 - Centro - Mesquita - CEP: 26551-470.

*Sciammarella Contabilidade*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO LIMITADA

NIRE: 332.0741279-8 Protocolo: 00-2017/315731-9 Data do protocolo: 31/10/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/11/2017 SOB O NÚMERO 00003114104 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4415ED2829546F0EA558ED3FDF9404ED9F1272C63360E494F2AFCABF74CF78D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/8





4) **CLÁUSULA QUINTA** Finalmente, por força das modificações ocorridas acima, resolvem os contratantes, através do presente instrumento, consolidar todas as disposições contratuais, passando a sociedade a se reger única e exclusivamente pelas cláusulas e condições seguintes:

<b>CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE</b> denominada <b>INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO LIMITADA</b>
--

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME, SEDE E FORO**

"INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO LIMITADA" com sede e matriz à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 35 - Área B - - Cidade Jardim Marajoara - Japeri RJ - CEP: 26410-050; filial nº 1 à Rua Silva Pinto, nº 49/917 - Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20551-190; filial nº 2 à Avenida Tancredo Neves, nº 35 - Engenheiro Pedreira - Japeri - RJ - CEP: 26410-050, adotando o nome comercial e de fantasia "INOVA AMBIENTAL".

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABERTURA OU ENCERRAMENTO DE FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o término do exercício social dar-se-á no último dia do exercício fiscal determinado em Lei, atualmente fixado para 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA QUARTA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

O Exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao termino de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

**Parágrafo Único:** - Fica facultado a empresa distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário.

**CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá aos sócios **EDUARDO BASTOS TAVARES** e **CRISTIANO DE LIMA DAVID**, que assinam juntos e/ou isoladamente, cabendo aos mesmos a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo social, inclusive representar a empresa em juízo ou fora dele. Os administradores praticarão todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais), constituído de 1.800.000 (Um Milhão e Oitocentos Mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) distribuídos entre os sócios, conforme quadro abaixo, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda nacional, dispensando os sócios de prestarem caução:

NOME	%	QUOTAS	VALOR RS
EDUARDO BASTOS TAVARES	50	900.000	900.000,00
CRISTIANO DE LIMA DAVID	50	900.000	900.000,00
TOTAL	100	1.800.000	1.800.000,00

Sciammarella Contabilidade

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO LIMITADA

NIRE: 332.0741279-8 Protocolo: 00-2017/315731-9 Data do protocolo: 31/10/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/11/2017 SOB O NÚMERO 00003114104 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4415ED2829546FOEA558ED3FDF9404ED9F1272C63360E494F2AFCABF74CF78D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/8





10

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE "PRO LABORE"**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBJETO SOCIAL**

é: "Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transportes rodoviários de cargas, produtos e resíduos no âmbito municipal; coleta seletiva de resíduos domiciliares e urbanos em geral; Carga e descarga; Locação de automóveis com ou sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais com ou sem operador; Prestação de serviços de limpeza, manutenção, higienização, disposição do lixo, recuperação e conservação de imóveis em suas áreas internas e externas; Varrição de vias públicas; Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; obras de alvenaria; e pintura de edifícios em geral; Manutenção e conservação de áreas verdes, serviços de jardinagem e atividade paisagística; Serviços combinados de apoio à administração e à conservação de edifícios; Prestação de serviços de vigilância e segurança privada e Serviços de limpeza e desobstrução das redes de drenagem, redes de esgoto, sistema misto de drenagem e poços de visitas em avenidas e ruas municipais, residências, indústrias, comércios e unidades de saúde".

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO CENTRAL**

Fica eleito o foro central da cidade de Japeri - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura oriundas do presente instrumento, afim que venha produzir os efeitos de direito.

Sciammarella Contabilidade





u

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

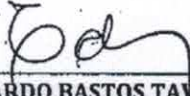
Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1011, do CC/2002.

E estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas:

Rio de Janeiro, 31 de 10 de 2017.

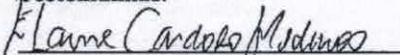


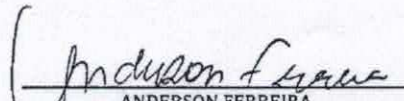
CRISTIANO DE LIMA DAVID



EDUARDO BASTOS TAVARES

**Testemunhas:**

  
ELAINE APARECIDA CARDOSO MEDEIROS  
CPF: 082.660.137-56 CRC/RJ: 084642/0-2

  
ANDERSON FERREIRA  
CPF: 094.484.227-50 DIC/RJ: 1234420-1

Sciammarella Contabilidade

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO LIMITADA

NIRE: 332.0741279-8 Protocolo: 00-2017/315731-9 Data do protocolo: 31/10/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/11/2017 SOB O NÚMERO 00003114104 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4415ED2829546F0EA558ED3PDF9404ED9F1272C63360E494F2AFCABF74CF78D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/8





12

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**NOME**  
 CRISTIANO DE LIMA DAVID

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF**  
 0970069771PPRJ

**CPF**      **DATA NASCIMENTO**  
 032.498.427-88      06/10/1972

**FILIAÇÃO**  
 SALOMAO BARDUD DAVID  
 MARIA DA GRACA DE LIMA  
 DAVID

**PERMISSÃO**      **ACC**      **CAT. HAB.**  
 B      B      B

**Nº REGISTRO**      **VALIDADE**      **1ª HABILITAÇÃO**  
 00107220235      31/10/2018      22/11/1990

**OBSERVAÇÕES**

*[Assinatura]*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL**      **DATA EMISSÃO**  
 NOVA IGUACU, RJ      04/11/2013

*[Assinatura]*      91454144516  
 ASSINATURA DO EMISSOR      RJ212727168

**DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 836388603

PROBANDO PLASTIFICAR  
 836388603





NAS ENQUADRAMENTO

**Guia para enquadramento de pessoas jurídicas no CTF/AIDA: categorias cód. 0001, cód. 0002 e cód. 0003.**

As pessoas jurídicas que exercem uma ou mais das atividades relacionadas no Anexo I da Instrução Normativa nº 10/2013 devem se inscrever no CTF/AIDA.

O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no CTF/AIDA, sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional (Anexo II da Instrução Normativa nº 10/2013).<sup>1</sup>



Para verificar a exigibilidade de inscrição no CTF/AIDA em razão de atividade de defesa ambiental referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, consulte também o **Guia para enquadramento no CTF/AIDA de pessoas jurídicas sujeitas à elaboração de PGRS.**

Utilize o guia, a seguir, para enquadramento das atividades relacionadas às categorias de **cód. 0001, cód. 0002 e cód. 0003.**

**ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2013**

<b>Categorias</b>	<b>Código</b>	<b>Atividade</b>
Indústria de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	<b>0001-10</b>	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
Projeto de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou	<b>0001-15</b>	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - energia nuclear
	<b>0001-20</b>	Elaboração de projeto de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras - Res. CONAMA n.º 1/1988

<sup>1</sup> *Idem.* No caso das atividades cód. 0002-10, 0002-20 e 0002-30, a declaração e identificação de responsável técnico pela pessoa jurídica é opcional.

15



**ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2013**

potencialmente poluidoras

**0001-25** Elaboração de projeto de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras - Res. CONAMA n.º 1/1988 - energia nuclear

**0002-10** Comercialização de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

**0002-20** Comercialização de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - importação e exportação

**0002-30** Comercialização de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - locação

Comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras

**0002-40** Manutenção de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - Res. CONAMA n.º 1/1988

**0002-41** Manutenção de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - calibração - Res. CONAMA n.º 01/1988

**0002-50** Instalação de máquinas e equipamentos industriais - Res. CONAMA n.º 1/1988

Consultoria sobre problemas ecológicos e ambientais

**0003-00** Consultoria técnica



CÓD.

Categorias

Guia para enquadramento no CTF/AIDA

Responsabilidade técnica

Para enquadramento nestas categorias, considere os produtos resultantes das atividades da pessoa jurídica que sejam destinados:

- à análise ambiental;

- ao monitoramento ambiental; ou

- à remediação ambiental.

Devem se enquadrar nesta categoria ainda, as pessoas jurídicas cujos produtos da atividade sejam sistemas automatizados dedicados à coleta, transmissão e visualização de dados referentes à análise ambiental, ao monitoramento ambiental ou à remediação ambiental.

A pessoa jurídica deverá declarar e identificar o responsável técnico pelo CNPJ, na forma determinada pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.<sup>2</sup>

0001

Projeto e indústria de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras

Para enquadramento nestas categorias, considere os produtos objeto das atividades da pessoa jurídica que sejam destinados:

- à análise ambiental;

- ao monitoramento ambiental; ou

- à remediação ambiental;

bem como sistemas automatizados dedicados à coleta, transmissão e visualização de dados referentes à análise ambiental, ao monitoramento ambiental ou à remediação ambiental.

A pessoa jurídica deverá declarar e identificar o responsável técnico pelo CNPJ, quando exigido pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.<sup>3</sup>

0002

Comércio, manutenção (inclusive callbragem) e instalação de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras

<sup>2</sup> Para análise de requisitos legais da inscrição de pessoa jurídica no CTF/AIDA, consulte o Quadro normativo de referência para inscrição de pessoas jurídicas no CTF/AIDA.  
<sup>3</sup> *Idem*. No caso das atividades cod. 0002-10, 0002-20 e 0002-30, a declaração e identificação de responsável técnico pela pessoa jurídica é opcional.



Para enquadramento nesta categoria, considere os serviços resultantes da atividade de consultoria técnica, *como:*

- auditorias ambientais;
- certificações ambientais de terceira parte;
- estudos técnicos ambientais;
- laudos técnicos ambientais;
- pareceres técnicos ambientais;
- perícias ambientais;
- planos, programas e projetos técnicos para:

- controle biológico de pragas;
- emergências ambientais;
- gerenciamento ambiental;
- gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (Lei nº 12.305/2010);
- gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (Lei nº 12.305/2010);
- manejo de fauna e/ou flora;
- manipulação de microrganismos;
- monitoramento ambiental;
- recuperação/remediação ambiental.

A pessoa jurídica deverá declarar e identificar o responsável técnico pelo CNPJ, na forma determinada pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.<sup>4</sup>

**0003**

Consultoria sobre problemas ecológicos e ambientais

Considere também todo e qualquer serviço de consultoria ambiental que se destine ao cumprimento específico de Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente, *com exigência de responsabilidade técnica* (consulte Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA).

<sup>4</sup> Para análise de requisitos legais da inscrição de pessoa jurídica no CTF/AIDA, consulte o Quadro normativo de referência para inscrição de pessoas jurídicas no CTF/AIDA.

16



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN045265

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

**INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA**

**CNPJ/CPF: 07.125.452/0001-49**

**Código INEA: UN051127/47.61.10**

**Endereço: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 35 - AREA B - CIDADE JARDIM MARAJOARA - JAPERI - RJ**

para realizar as atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I) e não perigosos (classe IIA e IIB), efluentes oleosos/industrial, resíduos de serviço de saúde - RSS (grupos A, B, D e E), resíduos da construção civil (classes A, B, C e D), resíduos sólidos urbanos - RSU, armazenamento temporário de resíduos perigosos (classe I) e não perigosos (classe II), garageamento, lavagem externa, lubrificação, manutenção e abastecimento dos veículos da própria frota -x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TODOS OS BAIRROS,  
município TODOS

### Condições de Validade Gerais

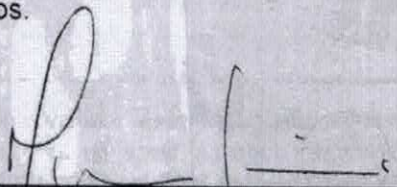
1-Esta licença foi emitida por decisão do Conselho Diretor - CONDIR, em sua 430ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 9.5.18, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica por força do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12.1.09, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.037, de 5.7.17;

2-Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

3-Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 05 de Março de 2019, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/002.7075/2014 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2018



MARCUS DE ALMEIDA LIMA  
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº IN045265

**Condições de Validade Específicas**

- 4-Requerer a prorrogação ou renovação desta Licença, dentro dos prazos legais determinados no Decreto Estadual nº 44.820 de 02 de junho de 2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482 de 04 de dezembro de 2015;
- 5-Apresentar ao INEA na ocasião do requerimento de renovação da LO, declaração informando o cumprimento das restrições da licença anterior;
- 6-Atender ao Decreto nº 96.044 de 18.05.88, alterado pelo Decreto nº 4.097 de 23.01.02 e que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e a Resolução ANTT nº 420 de 31.05.04, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- 7-Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 e publicada no DOERJ de 05.10.07;
- 8-Atender à DZ-942.R-7 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.995 de 10.10.90 e publicada no DOERJ de 14.01.91;
- 9-Atender a NT 202 R10 - "Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos", aprovada pela Deliberação CECA nº 1007 de 04/12/86;
- 10-Atender à NOP-INEA-14 - que revisa as diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta, aprovada pela CONEMA Nº 58, de 13 de dezembro de 2013;
- 11-Atender à ABNT NBR - 17.505 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis;
- 12-Atender a Lei Nº 6862 de 15/07/2014, publicada no DOE de 16/07/2014, que obriga as empresas que prestam serviços de remoção e transporte de lixo a equiparem com rastreador os veículos utilizados nessa remoção e transporte;
- 13-Manter o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro;
- 14-Realizar inspeções periódicas e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas que operam com produtos perigosos (tanques, tubulações, válvulas, flanges, etc.) e dos seus respectivos dispositivos de segurança, mantendo os registros dessas operações à disposição da fiscalização;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN045265

### Condições de Validade Específicas

- 15-Treinar periodicamente o pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 16-Manter disponíveis na qualidade e quantidade apropriadas, e prontos para o uso, os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 17-Manter operacionais e nas condições de projeto, os sistemas e recursos de proteção contra incêndio;
- 18-Atender à ABNT NBR 13.221 - Transporte terrestre de resíduo;
- 19-Atender à ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de resíduos classe II e à ABNT NBR 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- 20-Atender à norma NOP INEA-35 - Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 7.3.18 (que revoga a DZ-1310 R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos);
- 21-Transportar os resíduos de serviço de saúde, acondicionados e serem transportados em recipientes rígido, lavável, impermeável, bordas arredondadas e provido de tampa e adequadamente identificados (quanto ao risco, grupo e respectivo gerador);
- 22-Manter atualizado o Plano de Ação de Emergências - PAE, encaminhando ao INEA uma cópia em papel e outra em meio digital, sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato;
- 23-Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços ou Plano de Emergência para o atendimento a acidentes, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e de equipamentos) necessários ao seu combate imediato, remoção e destinação dos resíduos e limpeza da área;
- 24-Informar previamente ao INEA qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo atendimento a acidentes;
- 25-Operar apenas com veículos adequados aos resíduos transportados, devidamente certificados pelo DETRAN estadual e com motoristas portadores de Carteiras de Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP;
- 26-Efetuar os serviços de pintura dos veículos somente com empresas licenciadas para tais atividades;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO N° IN045265

**Condições de Validade Específicas**

- 27-Utilizar no veículo rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos resíduos transportados, identificação com nome, telefone da empresa e o número da licença do INEA, além dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria;
- 28-Encaminhar os resíduos de serviço de saúde para sistemas de destinação licenciados, segundo os critérios estabelecidos pela Resolução do CONAMA N° 358, de 29/04/05, publicada no D.O.U de 04/05/05;
- 29-Encaminhar os resíduos de construção civil para sistemas de destinação licenciados, segundo os critérios estabelecidos pela Resolução do CONAMA N° 307, de 05.07.02, publicada no D.O.U de 17.07.02;
- 30-Não transportar os resíduos perigosos juntamente com os demais resíduos;
- 31-Comunicar imediatamente a Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, qualquer anormalidade classificada como acidente ambiental - plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770;
- 32-Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada, submetendo, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 33-O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-x-x-x-x-



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual n° 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal n° 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.





21

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

<b>Registro n.º</b>	<b>Data da consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
657231	11/07/2018	11/07/2018	11/10/2018

**Dados básicos:**

CNPJ : 07.125.452/0001-49  
Razão Social : INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO LTDA  
Nome fantasia : INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO LTDA  
Data de abertura : 12/11/2004

**Endereço:**

logradouro: AV PRESIDENTE TRANCREDO NEVES  
N.º: 35 Complemento:  
Bairro: JARDIM MARAJOARA Município: JAPERI  
CEP: 26410-050 UF: RJ

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras  
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
18-1	Transporte de cargas perigosas
18-74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

<b>Chave de autenticação</b>	UGTG DENZKYT6PCIY
------------------------------	-------------------



# ÍNDICES FINANCEIROS DE BALANÇO – 2017

## **INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO LIMITADA**

CNPJ: 07.125.452/0001-49

Endereço: Avenida Presidente Tancredo Neves, 35 – área B – Jardim Marajoara – Japeri –RJ

Este documento consiste em apontar a Análise financeira e econômica da empresa com base nos resultados apurados em Balanço Patrimonial consolidado apresentado ao término do exercício de 2017.  
(Em Reais – R\$)

- **Índice de Liquidez Corrente – ILC** =  $\frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}} = \frac{8.300.840,51}{2.510.615,31} = 3,31$

Análise: A para cada 1,00 real em dívidas de curto prazo a empresa possui R\$ 3,31 em ativos para liquidá-las.

- **Índice de Liquidez Imediata – ILI** =  $\frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante (PC)}} = \frac{1.662.076,91}{2.510.615,31} = 0,66$

Análise: A para cada 1,00 real em dívidas de curto prazo a empresa possui R\$ 0,66 centavos disponível em Caixa e Equivalentes de caixa para liquidá-las.

- **Índice de Liquidez Seca – ILS** =  $\frac{\text{Ativo Circulante (AC)} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante (PC)}} = \frac{8.300.840,51 + 0,00}{2.510.315,31} = 3,31$

Análise: A para cada 1,00 real em dívidas de curto prazo a empresa possui R\$ 3,31 disponível em Caixa e Equivalentes de caixa para liquidá-las. Como a empresa é prestadora de serviços e não possui estoque de mercadorias, o Índice não difere do ILC.

- **Índice de Liquidez Geral – ILG** =

$$\frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Exigível à Longo Prazo}} = \frac{8.300.840,51 + 1.188.365,85}{2.510.615,31 + 4.431.778,80} = 1,37$$

Análise: A para cada 1,00 real em dívidas de curto e longo prazo, a empresa possui R\$ 1,37 disponível em Ativos para liquidá-las, mesmo não tendo aplicações financeiras e contas a receber de longo prazo.

- **Índice de Participação de Capital de Terceiros =**

$$\frac{\text{Capital de Terceiros (PC + PNC)} \times 100}{\text{Patrimônio Líquido (PL)}} = \frac{2.510.615,31 + 4.431.778,80}{5.393.639,19} = 129\%$$

Análise: A para cada 100,00 reais de Capital próprio investido, a empresa tomou R\$ 129,00 reais de Capital de Terceiros para financiamento de suas dívidas de Curto e Longo prazo.

SCIAMMARELLA CONTABILIDADE



• **Índice de Composição do Endividamento =**

$$\frac{\text{Passivo Circulante (PC)}}{\text{Capital de Terceiros (PC + PNC)}} \times 100 = \frac{2.510.615,31}{6.942.394,11} = 36 \%$$

**Análise:** Indica que do Total de dívidas de curto e longo prazo, 36% delas representam dívidas de Curto prazo. Sendo assim, 64% são dívidas à longo prazo. Assim haverá mais tempo para captar recursos para liquidação.

• **Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido =**

$$\frac{\text{Ativo Permanente (AP)}}{\text{Patrimônio Líquido (PL)}} \times 100 = \frac{6.245.048,70}{5.393.639,19} = 116\%$$

**Análise:** Indica que 100% do Capital próprio, recursos que pertencem aos sócios da empresa, estão aplicados em Ativo imobilizado, além de 16% terem sido com recursos de terceiros.

• **Índice de Imobilização dos Recursos não correntes =**

$$\frac{\text{Ativo Permanente (AP)}}{\text{Patrimônio Líquido (PL) + Exigível a Longo prazo (PNC)}} \times 100 = \frac{6.242.048,70}{5.393.639,19 + 4.431.778,80} = 64\%$$

**Análise:** Indica que 64% dos recursos de Longo prazo foram destinados ao financiamento de Ativo imobilizado, e os outros 36% compõem o Capital Circulante líquido, folga financeira disponível para liquidar suas dívidas à curto prazo.

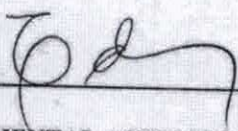
• **Endividamento Geral – EG =**  $\frac{\text{Passivo circulante + Exigível a longo prazo}}{\text{Patrimônio Líquido (PL)}} = \frac{6.942.394,11}{5.393.639,19} = 1,29$

**Análise:** Indica que as dívidas de Curto e Longo representam mais de 100% do capital próprio da empresa, ou seja, mesmo usando todos os recursos próprios ainda é necessário um financiamento de 29% com capital de terceiros.

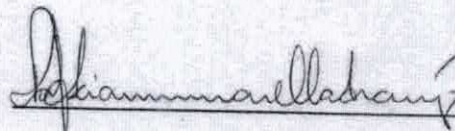
• **Índice de Solvência Geral (ISG) =**

$$\frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo circulante (PC) + Exigível a Longo prazo (PNC)}} = \frac{12.336.033,30}{6.942.394,11} = 1,78$$

**Análise:** Indica que a empresa dispõe de R\$ 1,78 reais em Ativos para garantia de suas obrigações com terceiros de curto e longo prazo. Para cada R\$ 1,00 em dívidas há 1,78 em ativos para liquidação ou garantia.



INOVA AMBIENTAL ASSESORIA E C. LIMITADA  
 EDUARDO BASTOS TAVARES  
 FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR  
 CPF: 755.370.287  
 RG: 2036063-1 CREA-RJ



SCIAMMARELLA CONTABILIDADE EIRELI - ME  
 PATRICIA DE C. SCIAMMARELLA DE ARAÚJO  
 FUNÇÃO: CONTADORA  
 CPF: 012.227.607-89  
 CRC: 077540/O-2